



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL  
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL  
PORTARIA Nº 252 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017  
DOU 27 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso I, da Portaria MME no 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7o e 43, do Decreto-lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.811466/1973, resolve:

Art. 1º Outorgar à Bahia Mineração S. A., concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Caetité, Estado da Bahia, numa área de 75,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°21'19,979''S / 42°31'53,003''W; 14°21'26,486''S / 42°31'53,003''W; 14°21'26,486''S / 42°31'46,328''W; 14°21'55,770''S / 42°31'46,328''W; 14°21'55,770''S / 42°32'06,354''W; 14°21'49,262''S / 42°32'06,354''W; 14°21'49,262''S / 42°32'11,360''W; 14°21'19,979''S / 42°32'11,360''W; 14°21'19,979''S / 42°31'53,003''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 8406,0m, no rumo verdadeiro de 24°09'00''348 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°17'10,416''S e Long. 42°29'58,223''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 200,0m-E; 900,0m-S; 600,0m-W; 200,0m-N; 150,0m-W; 900,0m-N; 550,0m-E.  
Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
(Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

#### ANEXO

#### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Bahia Mineração S. A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Caetité, Estado da Bahia, numa área de 75,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°21'19,979''S / 42°31'53,003''W; 14°21'26,486''S / 42°31'53,003''W; 14°21'26,486''S / 42°31'46,328''W; 14°21'55,770''S /

42°31'46,328''W; 14°21'55,770''S / 42°32'06,354''W;  
14°21'49,262''S / 42°32'06,354''W; 14°21'49,262''S /  
42°32'11,360''W; 14°21'19,979''S / 42°32'11,360''W;  
14°21'19,979''S / 42°31'53,003''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas  
cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a  
8406,0m, no rumo verdadeiro de 24°09'00''348 SW, do ponto de  
Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°17'10,416''S e Long.  
42°29'58,223''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes  
comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 200,0m-E; 900,0m-S;  
600,0m-W; 200,0m-N; 150,0m-W; 900,0m-N; 550,0m-E, conforme  
consta do Processo DNPM no 48407.811466/1973, firma, como condição  
de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de  
Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade  
com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à  
reserva lavrável de 40.784 toneladas de minério de fosfato bruto  
(ROM) e à produção média de 4.800 toneladas/ano (ROM), conforme  
informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado  
pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de  
Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação  
e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova  
Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no  
plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação  
da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de  
abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes  
não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos,  
nos termos do art. 49 do Decreto-lei no 227, de 28 de fevereiro de  
1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo  
respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou  
regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa